

# REGIMENTO DA COMISSÃO DE BIBLIOTECA

## TÍTULO I

### OBJETIVO DO REGIMENTO

Artigo 1º - O Regimento da Comissão de Biblioteca tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Comissão, atendendo ao disposto no artigo 85 do Regimento da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo.

## TÍTULO II

### FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE BIBLIOTECA

#### CAPÍTULO I

##### DAS FINALIDADES

Artigo 2º - A Comissão de Biblioteca destina-se a:

- I - Assessorar a Diretoria da Escola de Engenharia de São Carlos, quando necessário;
- II - Examinar plano anual de trabalho do Serviço de Biblioteca;
- III - Examinar relatório anual de atividades do Serviço de Biblioteca;
- IV - Sugerir medidas de aprimoramento dos serviços prestados pelo Serviço de Biblioteca;
- V - Decidir sobre política de seleção e descarte de material bibliográfico, em casos especiais;
- VI - Definir critérios para aquisição do material bibliográfico por compra, doação e permuta;
- VII - Propor e auxiliar na realização de eventos culturais;
- VIII - Analisar e aprovar o Regimento do Serviço de Biblioteca;
- IX - Analisar e aprovar o Regulamento do Serviço de Biblioteca;
- X - Auxiliar na elaboração de processo seletivo para pessoal de nível básico, técnico e superior;
- XI - Auxiliar na elaboração de projetos de solicitação de recursos para o Serviço de Biblioteca.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - A Comissão de Biblioteca é composta de:

- Um docente de cada Departamento, com seus respectivos suplentes, eleitos pela Congregação, por proposta dos Conselhos pertinentes;
- O diretor do Serviço de Biblioteca, tendo como suplente o seu substituto;
- Um representante discente de graduação ou de pós-graduação e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares.

Artigo 4º - O presidente da Comissão de Biblioteca será um docente indicado pelo Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos.

Artigo 5º - O mandato do presidente, bem como dos representantes docentes será de três anos, admitindo-se uma recondução.

Artigo 6º - O mandato do representante discente será de um ano, admitindo-se uma recondução.

## CAPÍTULO III

### DAS REUNIÕES

Artigo 7º - As reuniões serão realizadas a cada quatro meses, de acordo com calendário preestabelecido.

I - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias;

§ 1º - A Comissão, em primeira e segunda convocação, somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º - Na falta de “quorum” na primeira, a segunda convocação é automática, devendo a reunião ser realizada vinte e quatro horas após a determinada para o início da reunião, em primeira convocação.

§ 3º - Não havendo “quorum” para a segunda, as decisões poderão ser tomadas em terceira convocação, com qualquer número, e a reunião poderá ser realizada, respeitando o prazo mínimo de sete dias, a contar da data prevista para a primeira reunião.

*Aprovado pela Congregação  
em 04 /02 / 2005.*